



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS BIÊNIO 2015 / 2016**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 157 / 2015**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA DE  
RIO POMBA DO EXERCÍCIO DE 2013.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2013 (dois mil e treze), da gestão de Fernando Antônio Dutra Macedo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de março de 2015;  
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

**VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES**  
Presidente

**VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO**  
Vice-Presidente

**VEREADOR SÉRGIO ANTÔNIO MOTA FURTADO**  
Relator \_\_\_\_\_



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

BIÊNIO 2015 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

### PARECER Nº 07

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA  
PREFEITURA REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2013 –  
APROVAÇÃO DAS CONTAS.

**RELATOR:** Vereadora Maria do Carmo Vieira da Silva Gomes, no permissivo dos arts. 71, III, e 72, do Regimento Interno.

#### I - Consulta:

Processo recebido pelo Presidente desta comissão em 20 de novembro de 2014.

#### II - Parecer:

No prazo regimental previsto no art. 240 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresenta ao Plenário desta egrégia Casa o seu pronunciamento sobre as contas da Prefeitura de Rio Pomba do exercício de 2013.

Acompanha este parecer projeto de decreto legislativo, como determinam os arts. 133, § 2º, e 240 do Regimento Interno.

A comissão se manifesta após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o processo de prestação de contas nº 912.810.

Nas notas taquigráficas da sessão de 28/08/2014, o Tribunal de Contas se pronuncia sobre o processo epigrafado. Em síntese, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou as contas.

No prazo de 30 dias contados do recebimento do processo, a comissão não recebeu nenhum pedido de informações de vereadores (art. 240, § 1º, do Regimento Interno).

Consideramos não ser necessário estabelecer o contraditório no processo de apreciação das contas da Prefeitura de 2013, uma vez que o Tribunal de Contas não apontou irregularidades e emitiu parecer prévio pela aprovação das contas.

Registrarmos que, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

#### III - Conclusão:



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS BIÊNIO 2015 / 2016**

Esta Comissão conclui pela aprovação das contas da Prefeitura de Rio Pomba referentes ao exercício de 2013 (dois mil e treze), conforme projeto de decreto legislativo anexo.

Rio Pomba/MG, 04 de março de 2015;  
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

**VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES**  
Presidente da Comissão

Voto: \_\_\_\_\_

Voto: \_\_\_\_\_

---

Vereador Túlio Mota Salgado  
Vice-Presidente

---

Vereador Sérgio Antônio Mota Furtado  
Relator